



**POLÍTICA DE GESTÃO E TRATAMENTO
DE DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES**

Introdução

O Grupo ALMINA, enquanto grupo jurídico-económico constituído pelas empresas ALMINA - Minas do Alentejo, S.A. (“ALMINA”) e EPDM - Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro S.A. (“EPDM”), reconhece a importância da deteção atempada de comportamentos irregulares como instrumento essencial para promover uma cultura de integridade, de responsabilidade e cumprimento da legislação vigente.

A presente Política de Gestão e Tratamento de Denúncias de Infrações (“Política”) estabelece os princípios, as regras e os mecanismos adotados pelo Grupo ALMINA, tendo por referência o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (“RGPD”) e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Todos os colaboradores do Grupo ALMINA têm o dever de conhecer e cumprir a presente Política, sendo a utilização dos canais de Denúncia interna o meio preferencial para o reporte de situações suscetíveis de comprometer a legalidade, a segurança ou a integridade do Grupo ALMINA, sem prejuízo do recurso a canais de denúncia externa nos termos da legislação em vigor.

O recurso aos canais de denúncia externa só deve ocorrer nos termos da legislação aplicável, quando:

- (i) Não exista canal de Denúncia interna;
- (ii) O canal de Denúncia interna admita apenas a apresentação de Denúncias por trabalhadores, não o sendo o Denunciante;
- (iii) Existam motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- (iv) Tenha sido inicialmente apresentada uma Denúncia interna sem que tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da Denúncia nos prazos definidos na presente Política; ou
- (v) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

O Grupo ALMINA compromete-se a disponibilizar mecanismos de comunicação eficazes, fiáveis e seguros, assegurando a confidencialidade da informação, a proteção dos Denunciantes que atuem de boa-fé e a salvaguarda dos direitos das pessoas visadas.

1. Objeto

A presente Política estabelece o conjunto de princípios, regras e procedimentos adotados pelas empresas do Grupo ALMINA para a receção, análise, investigação e tratamento de Denúncias de infrações, assegurando a proteção dos Denunciantes e a conformidade com o enquadramento legal aplicável.

2. Conceitos

- (i) **Denúncia:** comunicação apresentada através dos canais internos disponibilizados pelas empresas do Grupo ALMINA e que pode ter por objeto infrações cometidas, infrações que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
- (ii) **Denunciante:** pessoa singular que comunique ou divulgue, através do canal interno disponibilizado, uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. São considerados Denunciantes:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
 - c) Ex-colaboradores;
 - d) Prestadores de serviço, fornecedores, consultores, subcontratantes, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - e) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
 - f) Pessoas em processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
- (iii) **Reclamação:** manifestação de desacordo ou de insatisfação em relação a qualquer decisão, ação ou omissão das empresas do Grupo ALMINA, desde que tal conduta não constitua um ato ilícito passível de ser comunicado através dos respetivos canais de Denúncia interna, nos termos das infrações referidas no ponto seguinte desta Política. As reclamações devem ser apresentadas através dos endereços eletrónicos geral@almina.pt ou geral@epdm.pt, consoante se trate de temas relacionados com a ALMINA ou a EPDM.

3. Infrações denunciáveis

Consideram-se infrações denunciáveis as condutas contrárias aos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra as radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Bem como,

- Atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia;
- Atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno europeu, incluindo regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
- Atos ou omissões referentes a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como aos crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- Atos de corrupção e infrações conexas, i.e., crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme definidos pelo RGPC.

4. Canal de Denúncia interna

As empresas do Grupo ALMINA disponibilizam, nos respetivos websites institucionais, o acesso ao canal de Denúncia interna, através dos links <https://cd.almina.pt/> e <https://cd.epdm.pt/>.

Estes canais são autónomos dos restantes meios internos de comunicação, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da Denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

5. Procedimentos aplicáveis

Após receção da Denúncia, compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (“Responsável”) do Grupo ALMINA:

- Assegurar a adequada triagem e classificação das Denúncias recebidas de acordo com a presente Política e a legislação vigente;
- Monitorizar e garantir o cumprimento dos prazos aplicáveis;
- Investigar as potenciais infrações denunciadas;
- Analisar toda a informação recolhida;
- Elaborar um relatório final após a investigação;
- Responder ao Denunciante;
- Propor medidas de melhoria internas;
- Efetuar comunicações obrigatórias às autoridades competentes, quando aplicável.

5.1. Receção

O Responsável notifica, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos¹, o Denunciante da receção da Denúncia, informando-o de forma clara e acessível sobre os requisitos legais aplicáveis, as autoridades competentes para eventual Denúncia externa, as formas e condições de admissibilidade dessa Denúncia, as garantias de proteção que lhe são conferidas, bem como uma descrição sumária das fases do procedimento interno e a sua identificação e contactos.

A confirmação da receção não implica necessariamente o prosseguimento da Denúncia para fase de investigação, podendo a mesma ser arquivada mediante fundamentação comunicada ao Denunciante.

5.2. Apreciação Preliminar

Cada Denúncia é sujeita a uma apreciação preliminar rigorosa pelo Responsável, com o objetivo de avaliar a existência de indícios suficientes e razoáveis que justifiquem a averiguação dos factos reportados, a

¹ A contar da data de receção da Denúncia.

instauração das diligências internas adequadas, bem como, quando aplicável, a comunicação às autoridades competentes, nacionais ou europeias, e a abertura de inquérito interno.

Sempre que a Denúncia incida sobre matéria relacionada com a proteção de dados pessoais, o processo é remetido ao Encarregado da Proteção de Dados do Grupo ALMINA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da observância das demais regras previstas na presente Política.

Quando a identidade do Denunciante seja conhecida, este poderá ser contactado para esclarecimento ou complementação de informações, salvo se tiver solicitado expressamente o seu anonimato ou se existirem razões objetivas para considerar que o contacto pode comprometer a sua proteção.

5.3. Investigação

Caso a Denúncia seja considerada admissível, o Responsável desencadeará as diligências necessárias à averiguação dos factos, podendo recolher ou solicitar documentos e informações relevantes e realizar entrevistas confidenciais com colaboradores internos, externos ou quaisquer terceiros que considere relevantes. A investigação será conduzida de forma independente, imparcial e confidencial, envolvendo apenas os intervenientes cuja intervenção seja imprescindível para o apuramento da verdade.

5.4. Relatório Final e Medidas Propostas

Concluída a investigação, o Responsável elaborará uma proposta de relatório final que sintetize todo o processo de receção e tratamento da Denúncia, devendo registar os factos e circunstâncias averiguados, incluindo os meios de prova recolhidos, bem como os fundamentos conclusivos sobre a procedência da Denúncia e as medidas a adotar. Este relatório será submetido à aprovação da Administração da respetiva empresa do Grupo ALMINA.

5.5. Informação ao Denunciante

O Responsável informa, por escrito, o Denunciante, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da Denúncia, sobre:

- Se a Denúncia foi considerada procedente;
- As medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à Denúncia e a respetiva fundamentação.

O Responsável assegurará que essa comunicação observa os deveres de confidencialidade e sigilo, bem como os direitos e interesses legítimos do Denunciante, do autor da infração denunciada e demais pessoas envolvidas.

Em qualquer caso, o Denunciante poderá requerer, a todo o tempo, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada, devendo tal comunicação ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do processo.

6. Prazos de conservação

As Denúncias e os relatórios produzidos no âmbito da presente Política são conservados por um período de 5 (cinco) anos, contados desde o último ato praticado no processo, salvo se existir processo judicial ou administrativo pendente que justifique a sua conservação por prazo superior.

Nos casos relacionados com Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo, a conservação será assegurada por 7 (sete) anos, se outro prazo não for aplicável, atendendo a eventuais processos judiciais ou outro fundamento relevante.

7. Garantias e Medidas de Proteção

Beneficia da proteção conferida pela presente Política o Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração

Quem denunciar deliberadamente factos falsos, de forma leviana ou conhecendo a inexistência de fundamento, poderá incorrer em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos legais aplicáveis.

As garantias conferidas ao Denunciante são extensíveis, com as devidas adaptações, a:

- (i) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- (ii) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- (iii) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

7.1. Independência, autonomia e imparcialidade

Os procedimentos de receção, análise, investigação, decisão e conservação das Denúncias asseguram o seu tratamento autónomo, imparcial e confidencial, sendo excluídas do processo todas as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses relativamente à matéria objeto da Denúncia.

7.2. Anonimato

O Grupo ALMINA incentiva a identificação do Denunciante, admitindo, contudo, a apresentação de Denúncias anónimas, as quais não impedem a submissão de documentação que suporte os factos relatados através dos meios disponibilizados.

7.3. Confidencialidade

A identidade do Denunciante e da(s) pessoa(s) visada(s) pela Denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são apenas do conhecimento das pessoas responsáveis pela receção e tratamento da Denúncia.

A obrigação de confidencialidade estende-se ainda a qualquer pessoa que, no exercício das suas funções, tenha tomado conhecimento de informações relativas à Denúncia, ainda que não seja responsável ou seja incompetente para a sua receção e tratamento.

A divulgação da identidade do Denunciante ou de informação que permita a sua identificação apenas ocorrerá quando tal seja legalmente exigido, decorra de decisão judicial ou seja autorizado pelo próprio, sendo precedida de comunicação escrita, salvo se essa comunicação comprometer investigações ou processos judiciais em curso.

A identidade do visado e as informações que permitam deduzir a sua identificação são igualmente tratadas de forma confidencial, não sendo divulgadas a terceiros ou superiores hierárquicos, exceto por imposição legal ou decisão judicial.

7.4. Proteção de Dados pessoais

A gestão e tratamento de Denúncias não prejudicam o integral cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de toda a informação respeitante ao Denunciante, denunciado ou terceiros que constem da Denúncia, sendo observado o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na Lei de execução interna e demais na legislação aplicável relativamente à proteção de dados pessoais.

Apenas serão conservados os dados estritamente necessários ao tratamento da Denúncia, sendo eliminados de imediato aqueles que se revelem manifestamente irrelevantes para esse efeito.

São garantidos aos titulares dos dados pessoais tratados os direitos de informação, acesso, retificação e eliminação, salvo quando o exercício desses direitos possa colidir com obrigações legais, ordens das autoridades competentes ou prejudicar diligências de averiguação em curso.

Os dados pessoais recolhidos podem ser transmitidos a autoridades administrativas ou judiciais sempre que tal se revele necessário ao cumprimento de deveres legais, podendo os titulares dos respetivos dados apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), através do website <https://www.cnpd.pt/>.

7.5. Dever de comunicação

Os colaboradores do Grupo ALMINA que tenham conhecimento ou suspeitarem fundamentadamente da prática de infrações suscetíveis de afetar a organização, devem reportar essas situações através dos meios internos disponibilizados, garantindo-se a respetiva confidencialidade e proteção da identidade, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação feita de boa-fé e de forma não anónima.

7.6. Proibição de retaliação

As Denúncias efetuadas ao abrigo da presente Política não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas discriminatórias proibidas, ou de qualquer procedimento que constitua um prejuízo para o Denunciante, exceto se tais comunicações forem deliberada e manifestamente infundadas.

É proibida a prática de atos de retaliação: atos ou omissões que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causem ou possam causar ao Denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais injustificados, incluindo ameaças ou tentativas desses atos.

Presume-se, até prova em contrário, que são motivados pela Denúncia os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a respetiva apresentação ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. Divulgação Interna e Externa

A presente Política encontra-se disponível na Intranet das empresas do Grupo ALMINA, para conhecimento de todos os seus Colaboradores, bem como nos respetivos websites institucionais, sendo assegurado o acesso aos respetivos canais de Denúncia nos termos indicados no supra ponto 4.

9. Atualização da Política

A presente Política de Gestão e Tratamento de Denúncias de Infrações é aprovada pelo Conselho de Administração da ALMINA Holding, S.A., e será revista, pelo menos, a cada cinco anos ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes, recomendações de entidades reguladoras ou necessidades operacionais que o justifiquem.